

Comissário de Estrangeiros do Serviço de Migração para tratar das formalidades de cancelamento de Autorização de Permanência - Tipo Estudante, e do requerimento de Autorização de Permanência para efeitos de prorrogação do prazo de permanência e saída do território.

B. Caso os respectivos estudantes não tiverem efectuado as formalidades da Autorização de Permanência conforme a estipulação anterior, a partir do 2.º dia útil da Administração em que o Serviço de Migração recebe da notificação apresentada pela instituição de ensino superior, os estudantes exteriores que ainda se encontram a permanecer em Macau através da Autorização de Permanência - Tipo Estudante, estes, serão considerados em situação de Excesso de Permanência.

3) No caso da transferência do estabelecimento de ensino superior, deve o estudante tratar das formalidades do cancelamento da "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" inicial, de seguida, dentro do prazo válido da "Autorização de Permanência" normal a ele concedido, submeter uma nova aplicação da "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" no respectivo Comissariado, juntamente com os documentos comprovativos de matrícula no novo estabelecimento de ensino superior.

4. Sanções por Excesso de Permanência

1) Nos termos da lei, a permanência na RAEM por período superior ao autorizado é punida com uma multa de MOP500.00, por cada dia que exceda o prazo de autorização de permanência, até ao limite de 30 dias, a pagar imediatamente após a detenção ou apresentação do infractor.

2) A regularização da situação de permanência mediante o pagamento da multa nos termos do número anterior, não é autorizada a quem tenha praticado idêntica infracção há menos de 1 ano.

3) Quem não regularizar as condições da sua permanência nos termos e prazo do n.º 1 é considerado imigrante ilegal e fica impedido de requerer autorização de residência, prorrogação da autorização de permanência ou autorização de permanência de Trabalhador Não-residente pelo prazo de 2 anos, sob pena de rejeição do pedido pelo Serviço de Migração.

4) As pessoas em situação de imigração ilegal, ficam sujeitas à expulsão e interditas de entrar na RAEM por um período a fixar na Ordem de Expulsão.

5. Duração de tratamento: a partir do 1º dia útil após a entrega de todos os documentos necessários sem erros.

Informações básicas dos serviços

Horário de funcionamento

2ª ~ 5ª 09H00 ~ 17H45 (a atribuição de senhas cessa às 17H00)

6ª 09H00 ~ 17H30 (Idem)

Fechado aos Sábados, Domingos e Feriados oficiais

Formas de consulta

ENDEREÇO

Edif. do Serviço de Migração Travessa Um do Cais de Pac On, Taipa, Macau

TEL

(853) 2872 5488

FAX

(853) 8897 0300

CORREIO ELECTRÓNICO

sminfo@fsm.gov.mo

Para pormenores do serviço, é favor de consultar o website do CPSP

<http://www.fsm.gov.mo/psp>

Toda a informação não dispensa a prevalência do publicado no website.



CPSP-2015-12/SM(28)

Contactos úteis

Serviços de Emergência 999 / 110 / 112

Denúncias (crimes) (853) 2857 7577

Combate ao Tráfico de Pessoas (853) 2888 9911

Linha quente para queixas (853) 2878 7373

Serviços Gerais

(Serviços de urgência a residentes de Macau que se encontram no estrangeiro, com problemas sobre a identidade, documentos de viagem e assuntos migratórios) (853) 2857 3333

Consulta sobre assuntos de Migração (853) 2872 5488

Consultas sobre o Trânsito (853) 2837 4214 / (853) 8598 6376

Consulta de "Perdidos e Achados" (853) 8597 0542

Sistemas electrónicos

Sistema de Marcação Prévia do Serviço de Migração
<http://www.fsm.gov.mo/psp/WebReserveSystem/default.aspx>

Sistema de Consulta acerca do Andamento do Requerimento de "Autorização de Permanência Trabalhador Não-Residente" nas suas Fases de Apreciação Preliminar e Inicial (apenas para os trabalhadores não especializados)
<http://www.fsm.gov.mo/psp/tnr/enq.asp>

Sistema de consulta sobre a data prevista para o levantamento do TI/TNR
<http://www.fsm.gov.mo/psp/tnr2/enq.asp>

Sistema de Consulta acerca do Andamento do Requerimento de Renovação da "Autorização de Permanência do Trabalhador Não-Residente" (apenas para os trabalhadores não especializados)
<http://www.fsm.gov.mo/psp/tnr3/enq.asp>

Sistema de consulta à cópia digital arquivado do TI/TNR
<https://www.fsm.gov.mo/PSP/ImageQuery/Default.aspx>

Sistema de Consulta acerca do Andamento do Requerimento da "Autorização Especial de Permanência para Estudantes do Exterior"
<http://www.fsm.gov.mo/PSP/stdquery/>

Sistema de Consulta acerca das "Autorizações de Contratação" Caducadas (Artº 12º da Lei nº 21/2009)
<http://www.fsm.gov.mo/psp/tnr4/enq.asp>

Sistema de inquirição, queixa, opinião ou elogio
<https://www.fsm.gov.mo/css/css.aspx?Cod=CPSP>

Serviço de Migração

"Autorização Especial de Permanência" para Estudantes do Exterior (Denominado por diante, "Autorização de Permanência - Tipo Estudante") [Não incluindo estudantes provenientes da China Continental]



Comissariado de Estrangeiros



治安警察局
Corpo de Polícia de Segurança Pública

澳門十月一號前地 治安警察局總部大樓 電話 Tel: (853) 2857 3333
Edifício Comissariad Prática de 1 de Outubro, Macau 傳真 Fax: (853) 2878 0836



警務易
e-Police

Requerimento

Destinatários e requisitos

Os estudantes do exterior que frequentam cursos em estabelecimento de ensino superior de Macau, cuja "Autorização de Permanência" inicialmente concedida é insuficiente para uma permanência legal em Macau até ao termo do curso (não incluindo estudantes provenientes da China Continental).

Formas de apresentação do pedido

O pedido é apresentado pessoalmente pelo interessado, até **20 dias antes** do termo da sua "Autorização de Permanência".

Documentos necessários

[Nota: Na apresentação de fotocópias dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação.]

1. Impresso para requerimento de "Autorização Especial de Permanência" devidamente preenchido;
2. Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior da RAEM e a duração do respectivo curso (Ex: Documentos comprovativos que está a frequentar o referido curso);
3. Fotocópia de passaporte/documento de viagem válido do interessado (apenas a página biográfica e as páginas utilizadas), bem como o boletim de chegada mais recente;
4. 1 fotografia recente do interessado, de 1½ polegadas (a cores ou preto e branco).

Taxa (ou imposto)

Gratuito

Duração de tratamento

30 dias [Vide obs. 5]

Renovação

Destinatários e requisitos

Os estudantes do exterior que sejam titulares de "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" (normalmente com validade até ao dia 31 de Dezembro de cada ano) que irá expirar (ou já expirou) e tenham a necessidade de continuar em Macau para completar o curso de ensino superior. (Não incluindo estudantes provenientes da China Continental).

Formas de apresentação do pedido

Os cursos com duração superior a 1 ano e ultrapasse também o dia 31 de Dezembro do ano seguinte, a continuação dos estudos deve ser confirmada "colectivamente", caso contrário, os estudantes devem apresentar o seu pedido de renovação de "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" "pessoalmente", até **20 dias** que precedem o termo da validade da "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" (normalmente é 31 de Dezembro do corrente ano).

Documentos necessários

[Nota: Na apresentação de fotocópias dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação.]

1. Colectivamente: Após a apresentação requerimento pelos respectivos estabelecimentos de ensino superior, os estudantes a quem tenham sido autorizados a renovação da "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" colectivamente, necessitam de tratar das formalidades em falta junto do Serviço de Migração na data notificada pelos mesmos estabelecimentos, acompanhados do passaporte/documento de viagem e as respectivas fotocópias (apenas a página biográfica e páginas utilizadas, bem como o "Boletim de Autorização de Permanência - Tipo Estudante" emitido por este Serviço).
2. Pessoalmente, devendo apresentar:
 - 1) Impresso de Renovação de "Autorização Especial de Permanência" devidamente preenchido;
 - 2) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior da RAEM e a duração em falta do respectivo curso (Ex: Documentos comprovativos que está a frequentar o referido curso);
 - 3) Fotocópia de passaporte/documento de viagem válido do interessado (apenas a página biográfica e as páginas utilizadas), bem como o "Boletim de Autorização de Permanência - Tipo Estudante" mais recente.

Taxa (ou imposto)

Gratuito

Duração de tratamento

Pessoalmente -- 15 dias úteis [Vide obs.5]

Cancelamento

Destinatários e requisitos

Os estudantes do exterior que estão impossibilitados de prosseguir os seus estudos no estabelecimento de ensino

superior inicial, por razões de desistência ou suspensão de estudos, conclusão do curso com antecipação, transferência para outro estabelecimento ou outras, durante a validade da sua "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" concedida. (Não incluindo estudantes provenientes da China Continental)

Formas de apresentação do pedido

O estudante, que tenha tratado das formalidades de desistência dos estudos junto do estabelecimento de ensino, deve comparecer pessoalmente no Comissariado de Estrangeiros, **no primeiro dia útil** imediato, para tratar das relativas formalidades.

Documentos necessários

[Nota: Na apresentação de fotocópias dos documentos, o respectivo original deve ser acompanhado para verificação.]

1. Declaração do interessado sobre o cancelamento voluntário da "Autorização de Permanência - Tipo Estudante";
2. Fotocópia do passaporte/documento de viagem válido que o interessado utilizou para pedir a "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" e tratar das formalidades da mesma autorização (apenas a página biográfica e as páginas utilizadas), bem como o "Boletim de Autorização de Permanência - Tipo Estudante" mais recente.

Taxa (ou imposto)

Gratuito

Duração de tratamento

mesmo dia

Observações

1. O interessado (ou mediante o representante do estabelecimento de ensino superior em que estuda), acompanhado do respectivo recibo e o passaporte/documento de viagem, deve comparecer no Serviço de Migração na data prevista no recibo para consultar o resultado do pedido, podendo ainda a consulta ser feita, através do sistema de inquérito sobre o andamento do pedido de "Autorização Especial de Permanência" para estudantes do exterior que se encontra disponível no website do CPSP. Pode dirigir-se ao Serviço de Migração para tratar das formalidades, quando houver resultado da apreciação do pedido.
2. Prazos concedidos no " Boletim de Autorização de Permanência - Tipo Estudante":
 - 1) Após a entrega do pedido de "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" no Comissariado de Estrangeiros, o interessado deve dirigir-se ao mesmo Comissariado na data prevista no recibo para tratar das formalidades necessárias.
 - 2) Após o deferimento do pedido, o prazo de permanência

concedido pelo Comissariado de Estrangeiros depende de duração do curso. Geralmente, é da seguinte forma:

Duração do curso	Prazo de "Autorização de Permanência - Tipo Estudante"
≤ 1 ano	Termo do curso
> 1 ano	Até 31 de Dezembro do ano seguinte ou termo do curso frequentado, tomando o prazo mais curto como critério

- 3) Nos termos da lei, o prazo de "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" concedido é limitado pelo período 30 dias que precedem o termo da validade de passaporte/documento de viagem e da respectiva autorização de regresso/entrada, e a data em que termina o referido curso; quando apenas for limitado por insuficiência de validade dos documentos anteriormente referidos, após a prorrogação dos respectivos documentos, o interessado deve dirigir-se o mais breve possível ao Comissariado de Estrangeiros para entregar a cópia dos mesmos e proceder às formalidades de rectificação do prazo de permanência concedido, então, ser-lhe-á emitida a "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" com prazo de validade como acima mencionado;
- 4) Os interessados podem efectuar múltiplas entradas/saídas de Macau durante o prazo válido da "Autorização de Permanência Temporária" ou "Autorização de Permanência - Tipo Estudante", sendo-lhes concedido em cada entrada na RAEM uma permanência em Macau, até ao termo da autorização a eles concedidas.
3. Mudança da situação sobre os seus estudos
 - 1) Durante o prazo válido da "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" concedido para fins de estudo, a presença efectiva deve enquadrar o estipulado no estabelecimento de ensino que frequenta, caso contrário, poderá implicar a situação infavórável de caducidade da "Autorização de Permanência - Tipo Estudante" inicial concedida;
 - 2) Os estudantes do exterior que deixam de frequentar o respectivo curso por desistência de estudo, suspensão de estudo ou conclusão antecipada do curso devem:
 - A. Deve o estudante, sair do território logo no 1.º dia útil da Administração, após de tratar das formalidades necessárias de anulação do curso. Caso quiser prorrogar o prazo de permanência em Macau, deve nas horas normais de expediente do 1.º dia útil da Administração, após de tratar das formalidades necessárias de anulação do curso, comparecer no